

## RESOLUÇÃO Nº 91 DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

Estabelece prazo para restituição das parcelas do Seguro-Desemprego indevidamente recebidas.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR-CODEFAT, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto nos incisos V e X do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o necessário aprimoramento do Programa do Seguro-Desemprego, resolve:

Art. 1º Adotar o prazo de prescrição em cinco anos, para a restituição, pelos beneficiários do Seguro-Desemprego, das parcelas recebidas indevidamente.

~~Art. 2º Na hipótese de inobservância do prazo de que trata o art. 1º, pelo beneficiário, estará este sujeito às penalidades previstas no § 2º do art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.~~

Art. 2º O prazo de prescrição, que trata o artigo 1º, desta Resolução, será contado a partir da data do efetivo pagamento do benefício, recebido indevidamente. [\(Redação dada pela Resolução nº 193/1998\)](#)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alencar Naul Rossi  
Presidente

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b>
<b>DE : 20 / 09 / 1995</b>
<b>PÁG.(s) : 14583</b>
<b>SEÇÃO 1</b>